

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**

**(Do Sr. HILDO ROCHA)**

Altera a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para tornar obrigatória a criação de estoque regulador de medicamentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 19-M da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 19-M.....

Parágrafo único. O Sistema Único de Saúde deverá dispor de estoques reguladores de reserva de medicamentos destinados a evitar o desabastecimento e a falta desses produtos nas farmácias públicas, nos termos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A atenção terapêutica integral, no âmbito do direito à saúde, é um dos principais aspectos para a proteção, promoção e, em especial, recuperação da saúde. A Constituição Federal e a legislação infraconstitucional garantem a todos o direito de acesso ao tratamento contra as doenças em sua integralidade e em todos os níveis de complexidade.

Entretanto, nem sempre tal direito é garantido nos exatos limites dispostos na ordem jurídica. Em diversas situações a população tem enfrentado o desabastecimento das farmácias públicas e a consequente falta

de medicamentos. Problemas relacionados à gestão das aquisições, falhas nas licitações, impedimentos para a assinatura de contratos, deficiências orçamentárias e financeiras e outras questões de ordem burocrática e gerencial levam à falta de medicamentos essenciais nos serviços públicos de saúde e violação ao direito do cidadão de acesso à terapêutica integral.

Diversas ações de ordem gerencial podem evitar esse tipo de problema. Porém, o SUS não pode ficar refém de processos gerenciais e de gestores não comprometidos com a qualidade dos serviços e com a garantia de direitos. Outros meios prudenciais, que permitam a ocorrência de falhas sem que elas redundem em prejuízos à população que depende das farmácias públicas para ter acesso ao tratamento indicado, precisam ser desenvolvidos pelo Poder Público.

A utilização de estoques reguladores para situações emergenciais é um desses expedientes que podem ser adotadas pelas autoridades de saúde do país. E essa estratégia torna-se ainda mais importante quando o país é extremamente dependente de produtos que vêm de outros países, que não são produzidos por fornecedores no próprio território nacional. Ingredientes críticos na formulação de medicamentos, como os princípios ativos, são produzidos no exterior, em países como China e Índia, fato que gera instabilidade face à possibilidade de interrupção da oferta, fraudes e falsificações.

O caso recente, de desabastecimento de penicilinas no mercado nacional, foi causado exatamente pela interrupção na fabricação dos princípios ativos pelos laboratórios internacionais. A ausência do medicamento comprometeu sensivelmente os programas de combate à sífilis, por exemplo, como pode ser visto no aumento do número de casos de infecção pelo *Treponema pallidum* no Brasil desde o ano de 2014.

Se o País dispusesse de um estoque estratégico dos produtos mais sensíveis aos programas de saúde, os impactos negativos poderiam ter sido menores, ou até inexistentes. A ideia de manter suprimentos importantes para a manutenção da vida e da saúde é utilizada, por exemplo, pelos Estados

Unidos, dentro das contramedidas idealizadas contra possíveis ações terroristas.

Dessa forma e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas direcionadas a evitar o desabastecimento das farmácias públicas e a consequente falta de medicamentos estratégicos para a atenção à saúde, considero de grande utilidade a criação de estoques regulatórios de medicamentos pelo SUS, como uma ação preventiva destinada a garantir a atenção terapêutica integral. Em face da relevância do tema, solicito o apoio dos meus pares no sentido da aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2019.

Deputado HILDO ROCHA